



CENTRO SOCIAL  
**ROCHA  
BARROS**

Instituição Particular de Solidariedade Social  
Encosta da Seara, Nº4  
3330 - 240 Góis  
Tel.: 235778032 / Fax.: 235778033  
Email: centro.rochabarros@hotmail.com

## Senhor Utente/Funcionário – Caro Goiense

A Lei nº 16/2001, de 22 de Junho, Lei da Liberdade Religiosa permite no  
seu

Artigo 32º

Benefícios fiscais

que

4 – **Uma quota equivalente a 0.5% do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares**, liquidado com base nas declarações anuais, pode ser destinada pelo contribuinte, para fins religiosos ou beneficência, a uma igreja ou comunidade religiosa radicada no País, que indicará na declaração de rendimentos, desde que essa igreja ou comunidade religiosa tenha requerido o benefício fiscal.

6 – O contribuinte que não use a faculdade prevista no nº 4 pode fazer uma consignação fiscal equivalente a favor de uma pessoa coletiva de utilidade pública de fins de beneficência ou de assistência ou humanitários ou de uma instituição particular de solidariedade social, que indicará na sua declaração de rendimentos.

Assim, poderá desta forma ajudar o **CENTRO SOCIAL ROCHA BARROS**, bastando para o efeito no Anexo H da sua declaração modelo 3 de IRS preencher o quadro 9 conforma está abaixo:

9	CONSIGNAÇÃO DE 0,5 % DO IMPOSTO LIQUIDADO (LEI N.º 16/2001, DE 22 DE JUNHO)	
	ENTIDADES BENEFICIÁRIAS DO IRS CONSIGNADO	NIPC
	Instituições Religiosas (art. 32.º, n.º 4)	<input type="checkbox"/>
	Instituições Particulares de Solidariedade Social ou Pessoas Colectivas de Utilidade Pública (art. 32.º, n.º 6)	<input checked="" type="checkbox"/> 901 <input type="text"/>